

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Anteproposta de Lei n.º 3/XII

**“Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que
atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de
sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de
velhice do regime geral de segurança social”**

30 DE JUNHO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Anteproposta de Lei n.º 3/XII – “Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Anteproposta de Lei, emanada pelo Grupo Parlamentar do BE, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A Anteproposta de Lei em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 4.º da Resolução



da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Anteproposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, na sua redação atual, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social.

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que “O fator de sustentabilidade, criado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, dita, no artigo 35.º que “No momento do cálculo da pensão de velhice ou na data da convolação da pensão de invalidez em pensão de velhice, é aplicável, respetivamente, ao montante da pensão estatutária ou ao montante da pensão regulamentar em curso o fator de sustentabilidade correspondente ao ano de início da pensão ou da datada convolação”.

O Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, procede à adequação dos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, eliminando o fator de sustentabilidade. Assim, passaram a beneficiar do fim da utilização do fator de sustentabilidade no cálculo das suas pensões os trabalhadores que exercem profissões de desgaste rápido.

No entanto, a eliminação deste corte no valor das pensões só se aplica aos requerimentos de pensão ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro – que estabelece as profissões abrangidas – que sejam apresentados desde 1 de janeiro de 2020.

Ora, esta limitação temporal, faz com que os trabalhadores das profissões descritas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que apresentaram requerimentos de pensão anteriores a 1 de janeiro de 2020, sejam penalizados no valor das suas pensões.



Com esta Anteposta de Lei pretende-se acabar com esta injustiça, ao garantir que que todos os trabalhadores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, são abrangidos pela eliminação do fator de sustentabilidade, independentemente da data da apresentação dos requerimentos de pensão.

Esta Anteposta de Lei tem um impacto particular nos Açores, porque abrange os antigos trabalhadores da Base das Lajes.

Recorde-se que, no final do último semestre do ano de 2015, um grupo de trabalhadores das USFORAZORES foi afetado por uma redução de efetivos, na sequência de um processo de reestruturação daquela unidade militar.

Ao abrigo da Lei n.º 32/96, de 16 de agosto, esses trabalhadores solicitaram a atribuição da pensão extraordinária aos trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores.

Entre os períodos de dezembro de 1991 e o último semestre de 2015, todas as reduções de pessoal do Destacamento Norte-Americano, inclusive aqueles a quem foi atribuída a pensão após a publicação do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, não foi aplicada essa penalização.

No entanto, por uma questão de justiça e equidade, esta medida de eliminação do corte no valor das pensões deve ter impacto sobre todas as situações previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou solicitar pareceres escritos às seguintes entidades:

- Governo Regional
- União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo
- Comissão de Trabalhadores da Base das Lajes
- CGTP-IN/Açores
- UGT/Açores



- Delegação Regional do SITAVA
- SITAGOA- Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores
- SITPIT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira
- SINPCOA - Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores

A Comissão de Assuntos Sociais recebeu o seguinte parecer escrito:

- CGTP-IN/Açores

Os pareceres rececionados após a emissão do presente relatório estão disponíveis para consulta no sítio da internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores junto à iniciativa em apreço.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O Grupo Parlamentar do BE emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emite parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH emite parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL emite parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou emitir **parecer de abstenção** relativamente à presente Anteproposta de Lei.

Ponta Delgada, 30 de junho de 2021.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório é anexo o parecer por escrito.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)

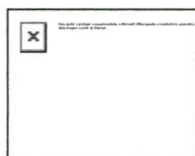
Edite Azevedo

De: CGTP-IN Açores <cgtpinazores@gmail.com>
Enviado: 29 de junho de 2021 14:54
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Pedido de parecer - Alteração ao decreto-lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social
Anexos: Parecer CGTP-IN Açores BE.pdf; Parecer CGTP-IN Açores PSD_PPM_CDS.pdf

Boa tarde, em nome da CGTP-IN Açores, envio os pareceres pedidos através do vosso ofício nº 2114/2021.

Com os melhores cumprimentos e consideração,

Joana Couto Fernandes



CGTP-IN Açores | Gabinete do Coordenador Regional

Rua Eduardo Bulcão nº 2 | 9900-116 Horta

Tel.: (+351) 292 20 03 40 | Tlm: (+351) 919848208

www.cgtp.pt | cgtpinazores@gmail.com

Pedido de parecer

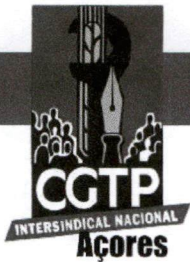
Alteração ao decreto-lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social apresentado pelo Bloco de Esquerda

A CGTP-IN/Açores vem através deste parecer expressar, desde já, o seu parecer positivo à Anteproposta de Lei – Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social apresentado pelo Bloco de Esquerda.

Esta proposta prevê uma reposição integral das pensões dos antigos funcionários da base norte-americana das Lajes, na ilha Terceira. Os cidadãos que vivem com menores rendimentos na Região são os reformados e pensionistas, aqui eles são os que mais têm sofrido devido às desigualdades provenientes das diferenças do nível de custo de vida entre a Região e o Continente. Por isso mesmo entendemos que chegou a altura de se fazer justiça social também em relação a estes trabalhadores e estamos totalmente a favor da eliminação do fator de sustentabilidade nos casos de antecipação da idade da pensão de velhice dos antigos trabalhadores da base das Lajes.

Face ao exposto, a CGTP-IN Açores, o SITACEHT/Açores e os ex-trabalhadores da Base das Lajes esperam uma rápida intervenção na correção desta situação, para que seja eliminada a aplicação do factor de sustentabilidade a todos os trabalhadores portugueses ao serviço das USFORAZORES na Base das Lajes, abrangidos pela lei 32/96, independentemente da data em que tenham requerido a sua pensão de velhice.

Congratulamo-nos com facto de esta matéria estar neste momento a ser analisada em sede de Comissão de Assuntos Sociais da ALRAA, cujo parecer e relatório esperamos esteja concluído a tempo de ser discutido no plenário de julho.



Horta, 29 de Junho de 2021

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

João Dely Motta